

Doutora Mafalda Soares da Cunha, professora auxiliar — no período de 12 a 15 de Abril de 2007.

Doutora Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, professora auxiliar — no período de 22 a 28 de Abril de 2004.

Doutora Maria Meatriz Weigert Behr, professora auxiliar — no período de 15 de Abril a 15 de Outubro de 2007.

Doutora Maria do Ceú Brás da Fonseca, professora auxiliar — no período de 28 de Abril a 22 de Maio de 2007.

Doutora Maria Filomena Candeias Gonçalves, professora auxiliar — no período de 22 a 25 de Abril de 2007.

Mestre Jorge Manuel Azevedo Santos, assistente — no período de 26 a 30 de Abril de 2007.

24 de Maio de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1335-J/2007

Por deliberação da comissão coordenadora do Senado, na sua reunião de 29 de Maio de 2007, foi aprovado o apoio financeiro à formação académica do pessoal não docente da Universidade de Lisboa.

No Plano de Desenvolvimento da Universidade de Lisboa para o período de 2004-2009, indicava-se que «A qualificação do pessoal docente é assumida pela UL como um vector de importância estratégica» ao mesmo tempo que se salientava «a dificuldade progressiva em encontrar o ajustamento necessário do pessoal não docente às novas tarefas que o próprio desenvolvimento da Instituição torna mais urgentes.»

A concretização dos objectivos enunciados neste Plano, nomeadamente quando se indica que se pretende «aproveitando os recursos existentes, introduzir uma metodologia de organização e de gestão que viabilize indicadores e padrões de desempenho que respeitem as exigências nacional e internacionalmente estabelecidas e que permitam aperfeiçoar a operacionalidade e aumentar a eficácia da gestão administrativa e financeira», exige um forte investimento na formação e qualificação do pessoal não docente da Universidade de Lisboa, doravante designada de UL, seja ao nível profissional, seja ao nível académico.

Apesar dos fortes constrangimentos financeiros terem vindo a condicionar um maior investimento na formação profissional do pessoal não docente da UL, a aposta na sua qualificação não se deve, no entanto, restringir e limitar à esfera profissional, devendo igualmente incentivar a aquisição de competências ao nível académico.

Sendo a UL uma instituição de excelência em diversas áreas, com uma oferta diversificada de formações de 1.º, 2.º e 3.º ciclos tem todas as condições para poder proporcionar ao seu pessoal não docente, com custos relativamente controlados, a aquisição das qualificações académicas necessárias para um melhor desempenho das suas funções.

Considerando que são objectivos do ensino superior, estimular um permanente aperfeiçoamento profissional numa lógica de educação ao longo da vida [artigo 11.º, n.º 2, alínea e) da Lei de Bases do Sistema do Sistema de Educação, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/05, de 30 de Agosto], prevendo-se regimes especiais de frequência de trabalhadores estudantes, que garantam os objectivos de aprendizagem ao longo da vida (artigo 12.º do n.º 7 da Lei de Bases do Sistema de Educação, dada pela redacção do artigo 1.º da Lei n.º 49/05).

Considerando, ainda, os princípios de autonomia financeira e da complementaridade, reconhecidos às instituições de ensino superior, respectivamente pelas alíneas c) e i) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Estas orientações encontram-se, de resto, em consonância com os objectivos enunciados no programa do XVII Governo Constitucional que aponta claramente para a necessidade de qualificar os portugueses através do sistema de educação/formação e da formação ao longo da vida.

Assim, com o fim de incentivar a aquisição de melhores níveis de qualificação académica por parte do pessoal não docente da UL, a Comissão Coordenadora do Senado aprova as seguintes orientações:

1 — O pessoal não docente da UL, em regime de contrato de nomeação definitiva, contrato individual de trabalho ou contrato a termo, que esteja matriculado e inscrito em formações de 1.º, 2.º e 3.º ciclos leccionadas nas Faculdades e no Instituto de Ciências Sociais da UL, poderá beneficiar de um apoio específico a atribuir pela UL.

2 — O apoio específico referido no número anterior consiste na atribuição de uma bolsa de montante igual ao da propina do ciclo de estudos em que se matriculou.

3 — Este apoio específico deverá ser solicitado pelo interessado(a), em requerimento dirigido ao Reitor, até ao final do mês de Julho,

para o ano lectivo seguinte, sujeito à apreciação do valor académico do candidato(a).

4 — Os encargos relativos a esta bolsa de formação serão suportados por verbas inscritas no orçamento de receitas próprias da Reitoria, das Faculdades e dos Institutos.

5 — O apoio específico será atribuído ao requerente por período igual ao da duração do ciclo de estudos em que se matriculou e inscreveu, que se retirará logo que se comprove a impossibilidade de obtenção do grau dentro do referido prazo.

29 de Maio de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Deliberação n.º 1335-L/2007

Por deliberação da Comissão Coordenadora do Senado, na sua reunião de 29 de Maio de 2007, foi aprovado o seguinte Regulamento do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa:

Regulamento do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulamentação do Programa de Estágios na Universidade de Lisboa, adiante designado por PEUL, sem prejuízo de regulamentos próprios, de estágios curriculares ou profissionais, já em vigor.

CAPÍTULO II

Recrutamento dos estagiários

Artigo 2.º

Publicitação dos estágios

1 — A publicitação do PEUL inclui obrigatoriamente informação sobre a unidade orgânica da Universidade de Lisboa, adiante designada UL, a que se destinam, local onde decorrem, prazo de entrega das candidaturas, actividades para as quais os candidatos são recrutados, requisitos exigidos, métodos de selecção aplicáveis, assim como outros elementos julgados relevantes.

2 — A abertura de concursos para estágios é publicitada através de publicação na página web da UL, afixação em local público da UL e de outros meios considerados adequados.

3 — Compete à entidade financiadora autorizar a abertura de concurso e a nomeação da comissão de selecção, depois de feita a respectiva cabimentação orçamental.

Artigo 3.º

Comprovação dos requisitos

1 — Compete aos candidatos fazer prova do preenchimento dos requisitos exigidos, designadamente dos previstos na abertura do concurso.

2 — A prova do preenchimento dos requisitos a que se refere o número anterior pode ser substituída, até à data da assinatura do contrato, por declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche tais requisitos, desde que não à avaliação da candidatura.

CAPÍTULO III

Frequência do estágio

Artigo 4.º

Contrato de formação em posto de trabalho

No início do estágio, a UL celebra com o estagiário um contrato de formação, em posto de trabalho, onde se prevejam os correspondentes direitos e deveres das partes.

Artigo 5.º

Estrutura

A componente formativa do estágio tem a duração mínima de sessenta horas e incide, sempre que possível, sobre:

a) Matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências exigidas ao estagiário, nos termos do plano de estágio;

b) As temáticas de formação definidas pela UL e mencionadas no anexo I ao presente diploma.

Artigo 6.º

Orientação

1 — O estágio decorre sob a orientação de um tutor, designado pelo reitor da UL ou pelo presidente do Conselho Directivo/Director.

2 — Cada tutor tem a seu cargo, no máximo, três estagiários.

3 — São competências do tutor:

- Definir os objectivos e o plano de estágio;
- Inserir o estagiário no respectivo ambiente de trabalho;
- Efectuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento, devendo o relatório inicial incluir informação sobre o processo de recrutamento e selecção do estagiário e o relatório final conter, obrigatoriamente, a avaliação final do estagiário e o resumo do conteúdo dos anteriores relatórios. Os relatórios deverão ser enviados ao reitor da UL ou ao presidente do Conselho Directivo, consoante ao caso.

Artigo 7.º

Duração do estágio

- A duração dos estágios será definida na abertura do concurso.
- O PEUL tem a duração máxima de 12 meses.

Artigo 8.º

Frequência do estágio

- Cada indivíduo apenas pode frequentar uma edição do PEUL.
- A frequência do PEUL não é cumulativa com qualquer outro, impossibilitando a frequência de outros programas análogos.
- O estagiário não pode rescindir um contrato de formação em posto de trabalho para iniciar um novo estágio, de igual natureza, com outra entidade, no âmbito de programas de estágios similares.

Artigo 9.º

Suspensão temporária

1 — O estágio pode ser temporariamente suspenso, por período que não pode exceder três meses:

- Por manifesta impossibilidade superveniente do estagiário, devidamente comprovada; ou
- Por motivo devidamente fundamentado pela UL.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adopção, o período referido no número anterior é alargado até cinco meses.

3 — Não é devida bolsa de formação durante o período de suspensão do estágio.

4 — A suspensão do estágio não altera a sua duração mas adia, por período correspondente, à data do respectivo termo.

Artigo 10.º

Faltas

1 — É considerada falta a ausência de comparência na entidade onde decorre o estágio pelo período de um dia ou de dois meios-dias.

2 — As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor da bolsa de formação, bem como no do subsídio de refeição que seja devido ao estagiário, nos termos do Código do Trabalho, aplicável com as devidas adaptações.

3 — O estagiário é automaticamente excluído quando:

- O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados; ou
- O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias.

4 — O controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários é efectuada através do preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo tutor.

Artigo 11.º

Cessação antecipada

1 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o estagiário infrinja os deveres previstos no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — É aplicável a cessação antecipada do estágio, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 38.º do Estatuto Disciplinar.

Artigo 12.º

Valores pecuniários e seguro devidos aos estagiários

1 — Para além da bolsa de formação prevista os estagiários têm direito a subsídio de refeição nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública e a seguro de acidentes pessoais.

2 — Os processamentos e pagamentos aos estagiários são efectuados pela RUL ou pelas unidades orgânicas da UL, consoante os casos.

CAPÍTULO IV

Avaliação do estágio e dos estagiários

Artigo 13.º

Avaliação do estágio

Os estagiários procedem a avaliação do estágio decorridos seis meses da sua frequência e no seu termo.

Artigo 14.º

Avaliação final dos estagiários

1 — No final do estágio, os estagiários são avaliados de acordo com as componentes da avaliação previstas na ficha de avaliação de modelo constante do anexo II ao presente diploma.

2 — As componentes da avaliação integram os objectivos e as competências individuais.

3 — Os objectivos, no mínimo de três e no máximo de cinco, são dirigidos aos principais resultados a obter pelo estagiário no âmbito do plano de estágio.

4 — As competências individuais são as constantes da ficha de avaliação.

5 — Os objectivos são avaliados em três níveis:

- Atingiu totalmente, a que corresponde a nota de 5;
- Atingiu parcialmente, a que corresponde a nota de 3;
- Não atingiu, a que corresponde a nota de 1.

6 — As competências individuais são avaliadas numa escala de 1 a 5, sem recurso a números decimais.

7 — A avaliação global da componente objectivos e da componente competências individuais resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma delas.

8 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples das avaliações globais referidas no número anterior.

9 — São aprovados os estagiários cuja classificação final de estágio seja igual ou superior a 2,5, sem arredondamento.

10 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação no estágio, emitidos pela UL.

11 — A informação relativa aos estagiários aprovados será disponibilizada através de publicação na página web da UL e de outros meios considerados adequados.

CAPÍTULO V

Gestão e acompanhamento dos estágios

Artigo 15.º

Gestão e acompanhamento dos estágios

Enquanto entidade responsável pela gestão do Programa, compete à UL, propor a realização das edições do PEUL, bem como o seu acompanhamento, gestão e avaliação.

CAPÍTULO VI

Financiamento dos estágios

Artigo 16.º

Financiamento

1 — Cada edição do PEUL, relativamente a cada estagiário e tutor, é financiada pela UL.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o financiamento das edições do PEUL através de fundos privados, observadas as respectivas regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Alterações ou revisões

O presente regulamento será alterado ou revisto sempre que o Senado da UL assim o determinar.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos por despacho reitoral tendo em atenção os princípios e as normas vigentes, nomeadamente as que constam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República depois de aprovado pelo Senado da UL.

6 de Junho de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 14 669-BH/2007

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Manuel Ribeiro Mendonça, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato reúne as melhores condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o licenciado Manuel Ribeiro Mendonça, assessor principal, do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

9 de Março de 2007. — O Reitor, *António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

Nota curricular

Dados pessoais: Manuel Ribeiro Mendonça, nascido em 28 de Agosto de 1950, conselho de Proença-a-Nova.

Formação académica: Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, em 1980.

Funções e cargos desempenhados:

Assessor principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em regime de substituição (desde 2005);

Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1995-2005);

Subdirector do CIVEC — Centro de Formação Profissional da Indústria de Vestuário e Confecção (1990-1995);

Coordenador dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Pessoal do CIVEC (1988-1990);

Director de Serviços de Estatística do Instituto dos Têxteis (em regime de substituição — 1987);

Chefe do Centro de Informática do Instituto dos Têxteis (1986-1988);

Chefe da equipa de projecto para a «Implementação de um Serviço de Informação para Gestão» — Instituto dos Têxteis (1984-1988).

Nomeações e representações das quais se destacam:

Vogal do Conselho Fiscal do ICAT — Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia, em representação da FCUL (desde 2001);

Membro da Comissão de Informática do Ministério da Indústria e Comércio (1987);

Representação do Instituto dos Têxteis em reuniões técnicas no estrangeiro quer no âmbito da Comunidade quer do GATT sobre a criação do «Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias».

Frequência de cursos, seminários e conferências em áreas diversas, das quais se destacam: económico-financeira, auditoria e controlo interno, organização administrativa e gestão de pessoal, contratação pública e informática de gestão.

Outras actividades:

Participação em diversos grupos de trabalho; consultadoria na área da organização e de projectos de investimento (1987-1988); Formação na área do Orçamento e da Contabilidade Pública (1988); Comunicações em seminários sobre reformas comunitárias (1987-1988) Publicação de diversos trabalhos sobre análise económica no âmbito da indústria têxtil e do vestuário.

Despacho n.º 14 669-BI/2007

Designados por despacho da vice-reitora de 4 de Junho, proferido por delegação de competências, para fazerem parte do júri, das provas de habilitação ao título de agregado no Grupo Biologia Vegetal, da Faculdade de Ciências desta Universidade, requeridas pelo Doutor Rogério Paulo de Andrade Tenreiro, presidente: vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais: Milton Simões da Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa; Isabel Maria Spencer Vieira Martins, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa; Hermínia Maria Francisco Roncon Garcez de Lencastre, professora catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa; Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho; José António Frazão Moniz Pereira, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa; José Augusto Gamito de Melo Cristino, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa; Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; José Manuel Gonçalves Barroso, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; Vanda Costa Brotas Gonçalves, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa; José Alberto Bernardo de Magalhães Feijó, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 de Junho de 2007. — A Vice-Reitora, *Maria Amélia Martins-Loução*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14 669-BJ/2007

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do despacho n.º 16 070/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, e nos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na vogal do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Maria Carla Ribeiro Kullberg, as competências no âmbito da gestão da área académica, nomeadamente as seguintes:

a) Realizar matrículas e inscrições, garantindo a existência do número de identificação único de aluno da universidade, e, sendo caso disso, definir os respectivos prazos e difundi-los no portal da Universidade de Lisboa e pela publicação de editais e anúncios ou outros meios de publicidade;

b) Definir os casos em que serão permitidas inscrições fora dos prazos para tal estabelecidos e autorizá-los;

c) Receber, analisar e despachar os pedidos de alunos em matéria de exames;

d) Publicitar no portal da Universidade de Lisboa e, se for caso disso, através de editais e anúncios ou de outros meios que forem reputados convenientes, os concursos de regresso, mudança de curso e transferência e os concursos especiais de acesso ao ensino superior, à excepção do previsto no Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de Março, bem como as suas várias fases e respectivos prazos;